

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



**FIERGS CIERGS**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS POR CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE

Instrução Normativa Conjunta do IBAMA e ICMBio nº 2, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 30 de Janeiro de 2020 regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A Instrução Normativa traz 125 artigos e um anexo com quatro quadros, os quadros apresentam classificação de gravidade dos fatos, e capacidade econômica do infrator, ao lavrar o auto de infração, estas classificações cruzadas indicarão a multa aberta. O Art. 125. da IN Conjunta nº 2/2020 revoga a Instrução Normativa Ibama nº 10, de 7 de dezembro de 2012; e a Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº 06, de 1º de dezembro de 2009, exceto o disposto nos arts. 33 a 37.

A Instrução Normativa na íntegra pode ser acessada no [Link](#).

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC  
Conselho de Meio Ambiente - CODEMA  
Coordenador: Walter Lídio Nunes  
Telefone: (51) 3347-8882  
E-mail: [codema@fiergs.org.br](mailto:codema@fiergs.org.br)

## LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS NO RIO GRANDE DO SUL

Publicada no Diário Oficial do Rio grande do Sul de 27 de Dezembro de 2019, a Resolução CONSEMA nº 414 de 12 de Dezembro de 2019, que estabelece **regras para a Logística Reversa de Baterias Chumbo Ácido Inservíveis no Estado do Rio Grande do Sul**. Conforme a Resolução as **baterias inservíveis devem ser entregues pelo consumidor/gerador aos estabelecimentos que comercializam estes produtos**, ao passo que os estabelecimentos que comercializam baterias chumbo ácido são obrigados a receber, armazenar e disponibilizar as baterias inservíveis para destinação final na forma da legislação vigente, mantendo o seu sistema de logística reversa, seja de modo individual ou por meio de uma entidade gestora. No caso das lojas virtuais ou demais estabelecimentos comerciais que não possuam local adequado para o acondicionamento das baterias inservíveis em suas unidades, deverão indicar parceiros aptos a receberem as mesmas.

A Resolução reforça que **é vedado o descarte de baterias chumbo ácido inservíveis juntamente com os resíduos domésticos ou comerciais, bem como a destinação final em aterros de resíduos sólidos urbanos ou a sua incineração**.

Os alvarás de funcionamento emitido pelos Municípios, que permite a comercialização de baterias de chumbo ácido, quando exigido, também será válido para o recebimento e armazenamento de baterias de chumbo ácido inservíveis, desde que atendidos os critérios descritos, que referem-se as características do local de armazenagem.

Quanto ao transporte, deverá atender aos critérios estabelecidos pela FEPAM referente ao registro no Sistema MTR Online.

Na Resolução encontram-se também os atendimentos necessários por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e empresas recicladoras, transporte e destinação final dos resíduos de reciclagem.

A Resolução completa encontra-se no [Link](#).

## DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE DO MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA

Portaria nº 5 de 31 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de Fevereiro de 2020, aprova as diretrizes de sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura, de acordo com a proposta dos Comitês de Gestão Ambiental e Territorial.

Dentre as diretrizes estão: desenvolver projetos, estudos e pesquisas com maior qualidade socioambiental; fortalecer a gestão de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura de transportes, visando à sua maior celeridade;

As Diretrizes devem nortear e permear todos projetos, ações e iniciativas a serem implementadas pelo setor de infraestrutura federal de transportes.

Parágrafo único. A operacionalização será orientada por uma agenda específica, a ser proposta pelos comitês de Gestão Ambiental e Territorial.

As Diretrizes de Sustentabilidade apresentadas nesta portaria substituem as Diretrizes Socioambientais - Via Sustentável publicada em 2016.

A íntegra da Portaria pode ser acessada no [Link](#).

**RESOLUÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM  
SOBRE ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS A ATOS PÚBLICOS - CTNBio**

Publicada no Diário Oficial da União de 3 de Fevereiro de 2020, Resolução Normativa AD Referendum nº 25 de 31 de Janeiro de 2020 que dispõe sobre a classificação do nível de risco das atividades econômicas sujeitas a atos públicos de liberação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

A Resolução define, ad referendum, o grau de risco das atividades econômicas sujeitas a atos públicos de liberação da CTNBio.

O nível de risco das atividades econômicas sujeitas a atos públicos de liberação da CTNBio é apresentado no Anexo I da Resolução e pode ser revisado pelo Plenário da CTNBio, bem como o artigo 7º apresenta os casos em que não se aplica a aprovação tácita.

A Resolução Normativa Ad Referendum pode ser acessada no [Link](#).